



Lei de Diretrizes Orçamentárias

- LDO -

Exercício Financeiro de 2025



Lei de Diretrizes Orçamentárias

Dispõe sobre as Diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2025, e dá outras providências.

LEI Nº 891/2024

SÚMULA: DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2025, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Chorozinho, Estado do Ceará, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte:

L
E
I

Art. 1º O Orçamento do Município de Chorozinho, Estado do Ceará, para o exercício de 2025 será elaborado e executado observando as diretrizes, objetivos, prioridades e metas estabelecidas nesta lei, compreendendo:

- I - as Metas Fiscais;
- II - as Prioridades da Administração Municipal;
- III - a Estrutura dos Orçamentos;
- IV - as Diretrizes para a Elaboração do Orçamento do Município;
- V - as Disposições sobre a Dívida Pública Municipal;
- VI - as Disposições sobre Despesas com Pessoal;
- VII - as Disposições sobre Alterações na Legislação Tributária; e
- VIII - as Disposições Gerais.

I - DAS METAS FISCAIS

Art. 2º Em cumprimento ao estabelecido no artigo 4º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, as metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, nominal e montante da dívida pública para o exercício de 2024, estão identificados nos Demonstrativos desta Lei, em conformidade com a Portaria STN/MF nº 699, de 07 de julho de 2023.

Art. 3º A Lei Orçamentária Anual abrangerá as Entidades da Administração Direta, Indireta constituídas pelas Autarquias, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista que recebem recursos do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social.

Art. 4º O Anexo de Riscos Fiscais, § 3º do art. 4º da LRF, obedece às determinações do MANUAL DE DEMONSTRATIVOS FISCAIS DA Portaria STN/MF nº 699, de 07 de julho de 2023.

Art. 5º Os Anexos de Riscos Fiscais e Metas Fiscais desta Lei, constituem-se dos seguintes:

01.00.00 PARTE I ANEXO DE RISCOS FISCAIS.

01.01.00 DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS.

02.00.00 PARTE II ANEXO DE METAS FISCAIS

02.01.00 DEMONSTRATIVO 1 - METAS ANUAIS.

02.02.00 DEMONSTRATIVO 2 - AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR.

02.03.00 DEMONSTRATIVO 3 - METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES.

02.04.00 DEMONSTRATIVO 4 - EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO.

02.05.00 DEMONSTRATIVO 5 - ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS.

02.06.00 DEMONSTRATIVO 6 - AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES.

02.07.00 DEMONSTRATIVO 7 - ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA.

02.08.00 DEMONSTRATIVO 8 - MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO.

Parágrafo Único - Os Demonstrativos referidos neste artigo, serão apurados em cada Unidade Gestora e a sua consolidação constituirá nas Metas Fiscais do Município.

RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

Art. 6º Em cumprimento ao § 3º do Art. 4º da LRF a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2025, deverá conter o Anexo de Riscos Fiscais e Providências.

METAS ANUAIS

Art. 7º Em cumprimento ao § 1º, do art. 4º, da Lei de Complementar nº 101/2000, o Demonstrativo 1- Metas Anuais, será elaborado em valores Correntes e Constantes, relativos à Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal e Montante da Dívida Pública, para o Exercício de Referência 2025 e para os dois seguintes.

§ 1º Os valores correntes dos exercícios de 2025, 2026 e 2027 deverão levar em conta a previsão de aumento ou redução das despesas de caráter continuado, resultantes da concessão de aumento salarial, incremento de programas ou atividades incentivadas, inclusão ou eliminação de programas, projetos ou atividades. Os valores constantes, utilizam o parâmetro do Índice Oficial de Inflação Anual, dentre os sugeridos pela Portaria STN/MF nº 699, de 07 de julho de 2023.

§ 2º Os valores da coluna "% PIB", são calculados mediante a aplicação do cálculo dos valores correntes, divididos pelo PIB Estadual, multiplicados por 100.

§ 3º Em cumprimento ao estabelecido na Portaria STN/MF nº 699, de 07 de julho de 2023, as METAS ANUAIS DA LDO 2025 contam com o cálculo do percentual em relação à Receita Corrente Líquida do respectivo Estado da Federação.

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

Art. 8º Atendendo ao disposto no § 2º, inciso I, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo 2 - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior, tem como finalidade estabelecer um comparativo entre as metas fixadas e o resultado obtido no exercício orçamentário anterior, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, incluindo análise dos fatores determinantes do alcance ou não dos valores estabelecidos como metas.

Parágrafo único Em cumprimento ao estabelecido na Portaria STN/MF nº 699, de 07 de julho de 2023, as METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR da LDO 2025, passam a conter o cálculo do percentual em relação à Receita Corrente Líquida do respectivo Estado da Federação.

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

Art.9º De acordo com o § 2º, item II, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo 3 - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida

Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, deverão estar instruídos com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da Política Econômica Nacional.

Parágrafo Único Objetivando maior consistência e subsídio às análises, os valores devem ser demonstrados em valores correntes e constantes, utilizando-se os mesmos índices já comentados no Demonstrativo 1.

EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

Art. 10 Em obediência ao § 2º, inciso III, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo 4 - Evolução do Patrimônio Líquido, deve traduzir as variações do Patrimônio de cada Ente do Município e sua Consolidação.

Parágrafo Único O Demonstrativo apresentará em separado a situação do Patrimônio Líquido do Regime Previdenciário.

ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

Art. 11 O § 2º, inciso III, do Art. 4º da LRF, que trata da Evolução do Patrimônio Líquido, estabelece também, que os recursos obtidos com a alienação de ativos que integram o referido patrimônio, devem ser reaplicados em despesas de capital, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social, geral ou próprio dos servidores públicos. O Demonstrativo 5 - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos, deve estabelecer de onde foram obtidos os recursos e onde foram aplicados.

AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DA PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS

Art. 12 Em razão do que está estabelecido no § 2º, inciso IV, alínea "a", do Art. 4º, da LRF, o Anexo de Metas Fiscais integrante da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, deverá conter a avaliação da situação financeira e atuarial do regime próprio dos servidores municipais, nos três últimos exercícios. O Demonstrativo 6 - Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos, seguindo o modelo da Portaria STN/MF nº 699, de 07 de julho de 2023, estabelece um comparativo de Receitas e Despesas Previdenciárias, terminando por apurar o Resultado Previdenciário e a Disponibilidade Financeira do RPPS.

ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

Art. 13 Conforme estabelecido no § 2º, inciso V, do Art. 4º, da LRF, o Anexo de Metas Fiscais deverá conter um demonstrativo que indique a natureza

da renúncia fiscal e sua compensação, de maneira a propiciar o equilíbrio das contas públicas.

§ 1º A renúncia compreende incentivos fiscais, anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, etc.

§ 2º A compensação será acompanhada de medidas provenientes do aumento da receita, elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO.

Art. 14 O Art. 17, da LRF, considera obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

Parágrafo Único O Demonstrativo 8 - Margem de Expansão das Despesas de Caráter Continuado, destina-se a permitir possível inclusão de eventuais programas, projetos ou atividades que venham caracterizar a criação de despesas de caráter continuado.

MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DE RECEITAS, DESPESAS, RESULTADO PRIMÁRIO, RESULTADO NOMINAL E MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DAS RECEITAS E DESPESAS.

Art. 15 O § 2º, inciso II, do Art. 4º, da LRF, determina que o demonstrativo de Metas Anuais seja instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores, e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da política econômica nacional.

Parágrafo Único De conformidade com a Portaria STN/MF nº 699, de 07 de julho de 2023, a base de dados da receita e da despesa constitui-se dos valores arrecadados na receita realizada e na despesa executada nos três exercícios anteriores e das previsões para 2025, 2026 e 2027.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL.

Art. 16 A finalidade do conceito de Resultado Primário é indicar se os níveis de gastos orçamentários, são compatíveis com sua arrecadação.

ou seja, se as receitas não-financeiras são capazes de suportar as despesas não-financeiras.

Art. 17 O cálculo do Resultado Nominal, deverá obedecer a metodologia determinada pelo Governo Federal, com regulamentação pela STN.

§ 1º O cálculo da Meta de Resultado Primário deverá obedecer à metodologia estabelecida pelo Governo Federal, através das Portarias expedidas pela STN - Secretaria do Tesouro Nacional e às normas da contabilidade pública.

§ 2º O cálculo das Metas Anuais do Resultado Nominal, deverá levar em conta a Dívida Consolidada, da qual deverá ser deduzido o Ativo Disponível, mais Haveres Financeiros menos Restos a Pagar Processados, que resultará na Dívida Consolidada Líquida, que somada às Receitas de Privatizações e deduzidos os Passivos Reconhecidos, resultará na Dívida Fiscal Líquida.

§ 3º A unificação dos Demonstrativos de Resultados Primário e Nominal, obedeceram às determinações da Portaria STN/MF nº 699, de 07 de julho de 2023.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA.

Art. 18 Dívida Pública é o montante das obrigações assumidas pelo ente da Federação. Esta é representada pela emissão de títulos, operações de créditos e precatórios judiciais.

Parágrafo Único Utiliza a base de dados de Balanços e Balancetes para sua elaboração, constituída dos valores apurados nos exercícios anteriores e da projeção dos valores para 2025, 2026 e 2027.

II - DAS PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL.

Art. 19 As prioridades e metas da Administração Municipal para o exercício financeiro de 2025, estão definidas e demonstradas no Plano Plurianual de 2022 a 2025, compatíveis com os objetivos e normas estabelecidas nesta lei.

§ 1º Os recursos estimados na Lei Orçamentária para 2025 serão destinados, preferencialmente, para as prioridades e metas estabelecidas nos Anexos do Plano Plurianual não se constituindo todavia, em limite à programação das despesas.

§ 2º Na elaboração da proposta orçamentária para 2025, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas físicas estabelecidas nesta Lei,

a fim de compatibilizar a despesa orçada à receita estimada, de forma a preservar o equilíbrio das contas públicas.

Art. 20 As ações prioritárias voltadas ao fortalecimento do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, estão contempladas no Anexo de Prioridades e Metas, parte integrante desta Lei, e serão custeadas através de recursos financeiros alocados para serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais.

§ 1º As ações financiadas com recursos do orçamento de que trata a presente Lei deverão buscar, prioritariamente, fortalecer a Política de Assistência Social por meio do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), diante dos seguintes objetivos:

I - Ampliação dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais para as famílias em estado de vulnerabilidade, e, nas situações de enfrentamento ao estado de emergência e calamidade pública;

II - Combate a pobreza, com a execução de programas sociais de transferência de renda;

III - Melhoria dos serviços prestados à população, com atenção especial à Política de Assistência Social.

IV – Se a despesa com pessoal ultrapassar o limite prudencial, será tomado medidas que venham preservar a realização dos serviços de Assistência Social.

III - DA ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS.

Art. 21 O orçamento para o exercício financeiro de 2025 abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Outras, que recebam recursos do Tesouro e da Seguridade Social e será estruturado em conformidade com a Estrutura Organizacional estabelecida em cada Entidade da Administração Municipal.

Art. 22 A Lei Orçamentária para 2025 evidenciará as Receitas e Despesas de cada uma das Unidades Gestoras, especificando aqueles vínculos a Fundos, Autarquias, e aos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social, desdobradas as despesas por função, sub-função, programa, projeto, atividade ou operações especiais e, quanto a sua natureza, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação, tudo em conformidade com as Portarias SOF/STN 42/1999 e 163/2001 e alterações posteriores, as quais deverão conter os Anexos exigidos nas Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional - STN.

Parágrafo Único – A movimentação de uma Fonte de Recursos para outra Fonte de Recursos (existente ou nova) dentro da mesma Programação Orçamentária, de um elemento econômico para outro, ou de uma Fonte de Recurso para outra, dentro de cada projeto, atividade ou operações especiais, não gera a necessidade de abertura de crédito adicional, bem como não comprometerá o limite previsto no art. 29 desta Lei, e será processada mediante ato administrativo do Poder Executivo.

Art. 23 A Mensagem de Encaminhamento da Proposta Orçamentária de que trata o art. 22, Parágrafo Único, inciso I da Lei 4.320/1964, conterá todos os Anexos exigidos na legislação vigente.

IV - DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO

Art. 24 O Orçamento para exercício de 2025 obedecerá entre outros, ao princípio da transparência e do equilíbrio entre receitas e despesas, abrangendo os Poderes Legislativo e Executivo, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Outras (arts. 1º, § 1º 4º I, "a" e 48 LRF).

Art. 25 Os estudos para definição dos Orçamentos da Receita para 2025 deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a ampliação da base de cálculo dos tributos e a sua evolução nos últimos três exercícios e a projeção para os dois seguintes (art. 12 da LRF).

Art. 26 Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita poderá afetar o cumprimento das metas de resultado primário e nominal, os Poderes Legislativo e Executivo, de forma proporcional as suas dotações e observadas a fonte de recursos, adotarão o mecanismo de limitação de empenhos e movimentação financeira nos montantes necessários, para as dotações abaixo (art. 9º da LRF):

- I - projetos ou atividades vinculadas a recursos oriundos de transferências voluntárias;
- II - obras em geral, desde que ainda não iniciadas;
- III - dotação para combustíveis, obras, serviços públicos discricionários; e
- IV - dotação para material de consumo e outros serviços de terceiros das diversas atividades.

Parágrafo Único Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, em cada fonte de recursos.

Art. 27 As Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado em relação à Receita Corrente Líquida, programadas para 2025, poderão ser expandidas em até 5%, tomando-se por base as Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado fixadas na Lei Orçamentária Anual para 2024 (art. 4º, § 2º da LRF).

Art. 28 Constituem Riscos Fiscais capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas do Município, aqueles constantes do Anexo Próprio desta Lei (art. 4º, § 3º da LRF).

Parágrafo Único Os riscos fiscais, caso se concretizem, serão atendidos com recursos constantes de Artigo 43 da Lei Federal Nº 4.320/1964.

Art. 29 O Orçamento para o exercício de 2025 poderá destinar recursos para a Reserva de Contingência, não inferiores a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) das Receitas Correntes Líquidas previstas e 100% do total do orçamento de cada entidade para a abertura de Créditos Adicionais Suplementares. (art. 5º, III da LRF).

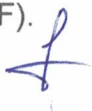
§ 1º Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, obtenção de resultado primário positivo se for o caso, e também para abertura de Créditos Adicionais Suplementares conforme disposto na Portaria MPO nº 42/1999, art. 5º e Portaria STN nº 163/2001, art. 8º (art. 5º III, "b" da LRF).

§ 2º Os recursos da Reserva de Contingência destinados a riscos fiscais, caso estes não se concretizem até o dia 01 de dezembro de 2025, poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para abertura de créditos adicionais suplementares de dotações que se tornaram insuficientes.

Art. 30 Os investimentos com duração superior a 12 meses só constarão da Lei Orçamentária Anual se contemplados no Plano Plurianual (art. 5º, § 5º da LRF).

Art. 31 O Chefe do Poder Executivo Municipal estabelecerá até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, a programação financeira das receitas e despesas e o cronograma de execução mensal ou bimestral para as Unidades Gestoras, se for o caso (art. 8º da LRF).

Art. 32 Os Projetos e Atividades priorizados na Lei Orçamentária para 2024 com dotações vinculadas e fontes de recursos oriundos de transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de bens e outras extraordinárias, só serão executados e utilizados a qualquer título, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado ainda o montante ingressado ou garantido (art. 8º, § parágrafo único e 50, I da LRF).



Art. 33 A renúncia de receita estimada para o exercício de 2025, constante do Anexo Próprio desta Lei, não será considerada para efeito de cálculo do orçamento da receita (art. 4º, § 2º, V e art. 14, I da LRF).

Art. 34 A transferência de recursos do Tesouro Municipal a entidades privadas, beneficiará somente aquelas de caráter educativo, assistencial, recreativo, cultural, esportivo, classistas, de cooperação técnica e voltadas para o fortalecimento do associativismo municipal e dependerá de autorização em lei específica (art. 4º, I, "f" e 26 da LRF).

Parágrafo Único As entidades beneficiadas com recursos do Tesouro Municipal deverão prestar contas no prazo de 30 dias, contados do recebimento do recurso, na forma estabelecida pelo Órgão Central do Sistema de Controle Interno (art. 70, parágrafo único da Constituição Federal).

Art. 35 Os procedimentos administrativos de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador da despesa de que trata o art. 16, itens I e II da LRF deverão ser inseridos no processo que abriga os autos da licitação ou sua dispensa/inexigibilidade.

Parágrafo Único Para efeito do disposto no art. 16, § 3º da LRF, são consideradas despesas irrelevantes, aquelas decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento da despesa, cujo montante no exercício financeiro de 2025, em cada evento, não exceda ao valor limite para dispensa de licitação, fixado nos itens I e II do art. 75 da Lei nº 14133/2021, devidamente atualizado (art. 16, § 3º da LRF).

Art. 36 As obras em andamento e a conservação do patrimônio público terão prioridade sobre projetos novos na alocação de recursos orçamentários, salvo projetos programados com recursos de transferência voluntária e operação de crédito (art. 45 da LRF).

Art. 37 Despesas de competência de outros entes da federação só serão assumidas pela Administração Municipal quando firmados convênios, acordos ou ajustes e previstos recursos na lei orçamentária (art. 62 da LRF).

Art. 38 A previsão das receitas e a fixação das despesas serão orçadas para 2025 a preços correntes.

Art. 39 A execução do orçamento da Despesa obedecerá, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, a dotação fixada para cada Grupo de Natureza de Despesa / Modalidade de Aplicação, com apropriação dos gastos nos respectivos elementos de que trata a Portaria STN nº 163/2001.

Parágrafo Único A transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de um Grupo de Natureza de Despesa/Modalidade de



Aplicação para outro, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, poderá ser feita por Decreto do Prefeito Municipal no âmbito do Poder Executivo e por Decreto Legislativo do Presidente da Câmara no âmbito do Poder Legislativo (art. 167, VI da Constituição Federal).

Art. 40 Durante a execução orçamentária de 2025, se o Poder Executivo Municipal for autorizado por lei, poderá incluir novos projetos, atividades ou operações especiais no orçamento das Unidades Gestoras na forma de crédito especial, desde que se enquadre nas prioridades para o exercício de 2025 (art. 167, I da Constituição Federal).

Art. 41 O controle de custos das ações desenvolvidas pelo Poder Público Municipal, obedecerá ao estabelecido no art. 50, § 3º da LRF.

Parágrafo Único Os custos serão apurados através de operações orçamentárias, tomando-se por base as metas fiscais previstas nas planilhas das despesas e nas metas físicas realizadas e apuradas ao final do exercício (art. 4º, "e" da LRF).

Art. 42 Os programas priorizados por esta Lei e contemplados no Plano Plurianual, que integrarem a Lei Orçamentária de 2025 serão objeto de avaliação permanente pelos responsáveis, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos, corrigir desvios e avaliar seus custos e cumprimento das metas físicas estabelecidas (art. 4º, I, "e" da LRF).

V - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 43 A Lei Orçamentária de 2025 poderá conter autorização para contratação de Operações de Crédito para atendimento à Despesas de Capital, observado o limite de endividamento, de até 50% das Receitas Correntes Líquidas apuradas até o final do semestre anterior a assinatura do contrato, na forma estabelecida na LRF (art. 30, 31 e 32).

Art. 44 A contratação de operações de crédito dependerá de autorização em lei específica (art. 32, Parágrafo Único da LRF).

Art. 45 Ultrapassado o limite de endividamento definido na legislação pertinente e enquanto perdurar o excesso, o Poder Executivo obterá resultado primário necessário através da limitação de empenho e movimentação financeira (art. 31, § 1º, II da LRF).

VI - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE DESPESAS COM PESSOAL

Art. 46 O Executivo e o Legislativo Municipal, mediante lei autorizativa, poderão em 2025, criar cargos e funções, alterar a estrutura de carreira, corrigir ou aumentar a remuneração de servidores, conceder vantagens, admitir

pessoal aprovado em concurso público ou caráter temporário na forma de lei, observados os limites e as regras da LRF (art. 169, § 1º, II da Constituição Federal).

Parágrafo Único Os recursos para as despesas decorrentes destes atos deverão estar previstos na lei de orçamento para 2025.

Art. 47 Ressalvada a hipótese do inciso X do artigo 37 da Constituição Federal, a despesa total com pessoal de cada um dos Poderes em 2024, Executivo e Legislativo, não excederá em Percentual da Receita Corrente Líquida, a despesa verificada no exercício de 2024, acrescida de 10%, obedecido o limites prudencial de 51,30% e 5,70% da Receita Corrente Líquida, respectivamente (art. 71 da LRF).

Art. 48 Nos casos de necessidade temporária, de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente, a Administração Municipal poderá autorizar a realização de horas extras pelos servidores, quando as despesas com pessoal não excederem a 95% do limite estabelecido no art. 20, III da LRF (art. 22, parágrafo único, V da LRF).

Art. 49 O Executivo Municipal adotará as seguintes medidas para reduzir as despesas com pessoal caso elas ultrapassem os limites estabelecidos na LRF (art. 19 e 20):

- I - eliminação de vantagens concedidas a servidores;
- II - eliminação das despesas com horas-extras;
- III - exoneração de servidores ocupantes de cargo em comissão;
- IV - demissão de servidores admitidos em caráter temporário.

Art. 50 Para efeito desta Lei e registros contábeis, entende-se como terceirização de mão-de-obra referente substituição de servidores de que trata o art. 18, § 1º da LRF, a contratação de mão-de-obra cujas atividades ou funções guardem relação com atividades ou funções previstas no Plano de Cargos da Administração Municipal, ou ainda, atividades próprias da Administração Pública, desde que, em ambos os casos, não haja utilização de materiais ou equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros.

Parágrafo Único Quando a contratação de mão-de-obra envolver também fornecimento de materiais ou utilização de equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros, por não caracterizar substituição de servidores, a despesa será classificada em outros elementos de despesa que não o "34 - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização".

VII - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÃO NA LEGISLAÇÃO TRIBUTARIA

Art. 51 O Executivo Municipal, quando autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de empregos e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, devendo esses benefícios ser considerados no cálculo do orçamento da receita e serem objeto de estudos do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subsequentes (art. 14 da LRF).

Art. 52 Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita (art. 14 § 3º da LRF).

Art. 53 O ato que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira constante do Orçamento da Receita, somente entrará em vigor após adoção de medidas de compensação (art. 14, § 2º da LRF).

VIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 54 O Executivo Municipal enviará a proposta orçamentária à Câmara Municipal no prazo estabelecido na Constituição do Estado do Ceará, que a apreciará e a devolverá para sanção dentro do prazo constitucional.

§ 1º - A Câmara Municipal não entrará em recesso enquanto não cumprir o disposto no "caput" deste artigo.

§ 2º - Se o projeto de lei orçamentária anual não for encaminhada à sanção até o início do exercício financeiro de 2025, fica o Executivo Municipal autorizado a executar mensalmente 1/12 (um doze avos) da proposta orçamentária na forma original, até a sanção da respectiva lei orçamentária anual.

Art. 55 O Poder Executivo Municipal fica autorizado a regulamentar as Transferências Financeiras – Duodécimo ao Poder Legislativo, através de Decreto, com o fito de atender as normas estatuídas na Emenda Constitucional nº 28, de 23 de setembro de 2009.

Art. 56 Serão considerados legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos, motivados por insuficiência de tesouraria.

Art. 57 Os créditos especiais e extraordinários, abertos nos últimos quatro meses do exercício, poderão ser reabertos no exercício subsequente, por Decreto do Executivo.





Art. 58 O Executivo Municipal está autorizado a assinar convênios com o Governo Federal e Estadual através de seus órgãos da administração direta ou indireta, para realização de obras ou serviços de competência ou não do Município.

Art. 59 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Centro Administrativo da Prefeitura Municipal de Chorozinho.

26 de junho de 2024.


Francisco de Castro Menezes Júnior
Prefeito Municipal



EDITAL DE PUBLICAÇÃO

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CHOROZINHO-CE, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, vem através deste, **publicar** a Lei nº 891, de 26 de junho de 2024, que versa sobre a **Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO**, para o exercício financeiro de 2025, no Átrio da Prefeitura do Município de Chorozinho-Ce, com fundamento na Jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, conforme Decisão proferida no Recurso Especial nº 105.232(96/0056484/Ceará), bem como em meio eletrônico de acesso ao público (internet), no sítio: **www.chorozinho.ce.gov.br**, em atendimento ao art. 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF.

Chorozinho-CE, 26 de junho de 2024.



Francisco de Castro Menezes Junior

Prefeito do Município de Chorozinho-Ce



Lei de Diretrizes Orçamentárias

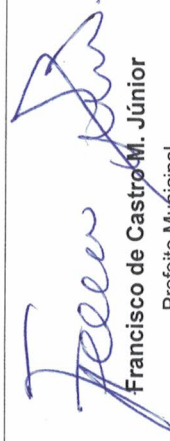
Anexos

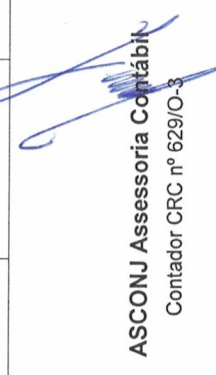
Prefeitura Municipal de Chorozinho

ESTADO DO CEARÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2025
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
I - RECEITAS
Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

(R\$)

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA		ORÇADA		PREVISÃO	
	2022	2023	2024	2025	2026	2027
RECEITAS CORRENTES	93.465.747,25	96.534.693,03	117.241.500,00	140.689.800,00	168.827.760,00	202.593.312,00
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	5.059.491,30	5.699.629,82	6.384.000,00	7.660.800,00	9.192.960,00	11.031.552,00
CONTRIBUIÇÕES	3.513.847,98	3.450.503,54	3.787.000,00	4.544.400,00	5.453.280,00	6.543.936,00
RECEITA PATRIMONIAL	3.672.505,16	4.187.506,42	3.032.300,00	3.638.760,00	4.366.512,00	5.239.814,40
RECEITA DE SERVIÇOS	0,00	0,00	17.000,00	20.400,00	24.480,00	29.376,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	86.623.245,65	90.017.117,41	113.085.400,00	135.702.480,00	162.842.976,00	195.411.571,20
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	2.743.371,71	1.753.652,35	989.200,00	1.187.040,00	1.424.448,00	1.709.337,60
RECEITAS DE CAPITAL	12.315.072,84	15.240.941,58	2.825.000,00	3.390.000,00	4.068.000,00	4.881.600,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	115.000,00	138.000,00	165.600,00	198.720,00
ALIENAÇÃO DE BENS	79.150,00	143.800,00	20.000,00	24.000,00	28.800,00	34.560,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	12.235.922,84	15.097.141,58	2.690.000,00	3.228.000,00	3.873.600,00	4.648.320,00
RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIA	4.534.915,29	4.178.883,87	5.130.000,00	6.156.000,00	7.387.200,00	8.864.640,00
CONTRIBUIÇÕES INTRA-ORÇAMENTÁRIA	4.534.915,29	4.178.883,87	5.130.000,00	6.156.000,00	7.387.200,00	8.864.640,00
DEDUÇÕES DA RECEITA DE TRANSF. CORRENTES	-8.146.714,55	-8.573.716,51	-10.053.400,00	-12.064.080,00	-14.476.896,00	-17.372.275,20
Total	110.315.735,38	115.954.518,48	125.196.500,00	150.235.800,00	180.282.960,00	216.339.552,00


Francisco de Castro M. Júnior
Prefeito Municipal


ASCONJ Assessoria Contábil
Contador CRC nº 629/O-3


Francisco Maranhão dos Santos
Secretário Municipal

Prefeitura Municipal de Chorozinho

ESTADO DO CEARÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2024
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
II - DESPESAS
Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

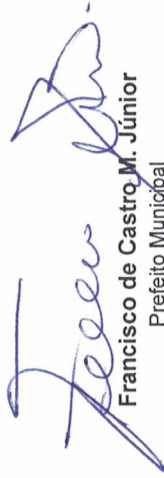
CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESAS	EXECUTADA		ORÇADA	PREVISÃO			
	2022	2023		2024	2025	2026	2027
	(R\$)	(R\$)		(R\$)	(R\$)	(R\$)	(R\$)
DESPESAS CORRENTES (I)							
Pessoal e Encargos Sociais	89.201.713,84	101.379.402,14	112.373.340,00	134.848.008,00	161.817.609,60	194.181.131,52	
Transferência a Estados e ao Distrito Federal	49.432.435,67	58.337.727,91	63.984.612,00	76.781.534,40	92.137.841,28	110.565.409,54	
Aplicações Diretas	49.432.435,67	58.337.727,91	63.984.612,00	76.781.534,40	92.137.841,28	110.565.409,54	
Aplicações Diretas-Órgãos,Fundos Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Juros e Encargos da Dívida	0,00	0,00	800,00	960,00	1.152,00	1.382,40	
Aplicações Diretas	0,00	0,00	800,00	960,00	1.152,00	1.382,40	
Outras Despesas Correntes	39.769.278,17	43.041.674,23	48.387.928,00	58.065.513,60	69.678.616,32	83.614.339,58	
Transferência da União	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Transferência a Estados e ao Distrito Federal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Transferência a Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Transf. a Inst. Privadas sem Fins Lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Transf. a Inst. Privadas com Fins Lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Transf. a Inst. Multigovernamentais Nacionais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Aplicações Diretas	39.769.278,17	43.041.674,23	48.387.928,00	58.065.513,60	69.678.616,32	83.614.339,58	
Aplicações Diretas-Órgãos,Fundos Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
DESPESA DE CAPITAL (II)							
Investimentos							
Transferências a União	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Transferências a Estados e ao Distrito Federal	14.931.815,11	15.441.412,09	12.119.160,00	14.542.992,00	17.451.590,40	20.941.908,48	
Transferências a Municípios	13.785.322,55	13.574.929,52	10.357.960,00	12.429.552,00	14.915.462,40	17.898.554,88	
Transf. a Inst. Privadas sem Fins Lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Transf. a Inst. Privadas com Fins Lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Transf. a Inst. Multigovernamentais Nacionais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Aplicações Diretas	13.785.322,55	13.574.929,52	10.357.960,00	12.429.552,00	14.915.462,40	17.898.554,88	
Aplicações Diretas-Órgãos,Fundos Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Inversões Financeiras							
Transferências a Estados e ao Distrito Federal	241.652,89	10.000,00	353.700,00	424.440,00	509.328,00	611.193,60	
Transferências a Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Transf. a Inst. Privadas sem Fins Lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Aplicações Diretas	241.652,89	10.000,00	353.700,00	424.440,00	509.328,00	611.193,60	
Aplicações Diretas-Órgãos,Fundos Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Amortização da Dívida							
Aplicações Diretas	904.839,67	1.856.482,57	1.407.500,00	1.689.000,00	2.026.800,00	2.432.160,00	
Aplicações Diretas	904.839,67	1.856.482,57	1.407.500,00	1.689.000,00	2.026.800,00	2.432.160,00	
RESERVA DO RPPS							
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (III)							
	0,00	0,00	704.000,00	844.800,00	1.013.760,00	1.216.512,00	

Prefeitura Municipal de Chorozinho

ESTADO DO CEARÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2024
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
II - DESPESAS
Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

(R\$)

CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESAS	EXECUTADA		ORÇADA	PREVISÃO		
	2022	2023		2025	2026	2027
Total	104.133.528,95	116.820.814,23	125.196.500,00	150.235.800,00	180.282.960,00	216.339.552,00


Francisco de Castro M. Júnior
Prefeito Municipal


ASCONJ Assessoria Contábil
Contador CRC nº 629/O-3


Francisco Marinho dos Santos
Secretário Municipal

Prefeitura Municipal de Chorozinho

ESTADO DO CEARÁ
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2024
 METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
 III - RESULTADO PRIMÁRIO E NOMINAL

Anexo 6 (LRF, art 53, inciso III)

(R\$)

		ACIMA DA LINHA					
RECEITAS PRIMÁRIAS		2022	2023	2024	2025	2026	2027
RECEITAS CORRENTES (I)		93.465.747,25	96.534.693,03	117.241.500,00	140.689.800,00	168.827.760,00	202.593.312,00
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria		5.059.491,30	5.699.629,82	6.384.000,00	7.660.800,00	9.192.960,00	11.031.552,00
Contribuições		3.513.847,98	3.450.503,54	3.787.000,00	4.544.400,00	5.453.280,00	6.543.936,00
Receita Patrimonial		3.672.505,16	4.187.506,42	3.032.300,00	3.638.760,00	4.366.512,00	5.239.814,40
Aplicações Financeiras (II)		3.672.505,16	4.187.506,42	3.032.300,00	3.638.760,00	4.366.512,00	5.239.814,40
Outras Receitas Patrimoniais		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Agropecuária		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Correntes		86.623.245,65	90.017.117,41	113.085.400,00	135.702.480,00	162.842.976,00	195.411.571,20
Outras Receitas Correntes		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Financeiras (III)		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes		2.743.371,71	1.753.652,35	989.200,00	1.187.040,00	1.424.448,00	1.709.337,60
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (IV) = (I - III)		89.793.242,09	92.347.186,61	114.209.200,00	137.051.040,00	164.461.248,00	197.353.497,60
RECEITAS DE CAPITAL (V)		12.315.072,84	15.240.941,58	2.825.000,00	3.390.000,00	4.068.000,00	4.881.600,00
Operações de Crédito (VI)		0,00	0,00	115.000,00	138.000,00	165.600,00	198.720,00
Alienação de Bens		79.150,00	143.800,00	20.000,00	24.000,00	28.800,00	34.560,00
Alienação de Bens Móveis (VII)		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis (VIII)		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortizações de Empréstimos (IX)		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Capital		12.235.922,84	15.097.141,58	2.690.000,00	3.228.000,00	3.873.600,00	4.648.320,00
Outras Receitas de Capital (X)		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XI) = (V - VI - VII - IX - X)		12.315.072,84	15.240.941,58	2.710.000,00	3.252.000,00	3.902.400,00	4.682.880,00
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (XII) = (IV + XI)		102.108.314,93	107.588.128,19	116.919.200,00	140.303.040,00	168.363.648,00	202.036.377,60
		ACIMA DA LINHA					
DESPESAS PRIMÁRIAS		2022	2023	2024	2025	2026	2027
DESPESAS CORRENTES (XIII)		89.201.713,84	101.379.402,14	112.373.340,00	134.848.008,00	161.817.609,60	194.181.131,52
Pessoal e Encargos Sociais		49.432.435,67	58.337.727,91	63.984.612,00	76.781.534,40	92.137.841,28	110.565.409,54
Juros e Encargos da Dívida (XIV)		0,00	0,00	800,00	960,00	1.152,00	1.382,40
Outras Despesas Correntes		39.769.278,17	43.041.674,23	48.387.928,00	58.065.513,60	69.678.616,32	83.614.339,58
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (XV) = (XIII - XIV)		89.201.713,84	101.379.402,14	112.372.540,00	134.847.048,00	161.816.457,60	194.179.749,12
DESPESAS DE CAPITAL (XVI)		14.931.815,11	15.441.412,09	12.119.160,00	14.542.992,00	17.451.590,40	20.941.908,48
Investimentos		13.785.322,55	13.574.929,52	10.357.960,00	12.429.552,00	14.915.462,40	17.898.554,88
Inversões Financeiras		241.652,89	10.000,00	353.700,00	424.440,00	509.328,00	611.193,60
Concessão de Empréstimos e Financiamentos (XVII)		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Títulos de Cred. de Cap já Integ (XVIII)		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Títulos de Crédito (XIX)		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Inversões Financeiras		904.839,67	1.856.482,57	1.407.500,00	1.689.000,00	2.026.800,00	2.432.160,00
Amortização da Dívida (XX)		14.026.975,44	13.584.929,52	10.711.660,00	12.853.992,00	15.424.790,40	18.509.748,48
DESP. PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XXI) = (XVI - XVII - XVIII - XIX - XX)		14.026.975,44	13.584.929,52	10.711.660,00	12.853.992,00	15.424.790,40	18.509.748,48
RESERVA DO RPPS XXIIa		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XXII)		0,00	0,00	704.000,00	844.800,00	1.013.760,00	1.216.512,00
DESPESAS PRIMÁRIAS TOTAL (XXIII) = (XV + XXI + XXII)		103.228.689,28	114.964.331,66	123.788.200,00	148.545.840,00	178.255.008,00	213.906.009,60
RESULTADO PRIMÁRIO - Acima da linha (XXIV) = (XII - XXIII)		-1.120.374,35	-7.376.203,47	-6.869.000,00	-8.242.800,00	-9.891.360,00	-11.869.632,00

Prefeitura Municipal de Chorozinho

ESTADO DO CEARÁ
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2024
 METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
 III - RESULTADO PRIMÁRIO E NOMINAL

Anexo 6 (LRF, art 53, inciso III)

(R\$)

Meta Fiscal Para o Resultado Primário	2022	2023	2024	2025	2026	2027
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício	-1.120.374,35	-7.376.203,47	-6.869.000,00	-8.242.800,00	-9.891.360,00	-11.869.632,00
Juros Nominais						
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (XXV)	3.672.505,16	4.187.506,42	3.032.300,00	3.638.760,00	4.366.512,00	5.239.814,40
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (XXVI)	0,00	0,00	800,00	960,00	1.152,00	1.382,40
RESULTADO NOMINAL - ACIMA DA LINHA (XXVII) = XXIV	-1.120.374,35	-7.376.203,47	-6.869.800,00	-8.243.760,00	-9.892.512,00	-11.871.014,40
META FISCAL PARA O RESULTADO NOMINAL						
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício	-1.120.374,35	-7.376.203,47	-6.869.800,00	-8.243.760,00	-9.892.512,00	-11.871.014,40

ABAIXO DA LINHA

CÁLCULO DO RESULTADO NOMINAL	2022 (b)	2023 (c)	2024 (d)	2025 (e)	2026 (f)	2027 (g)
DÍVIDA CONSOLIDADA (XXVIII)	28.078.181,14	28.317.193,25	27.500.000,00	27.000.000,00	26.500.000,00	26.000.000,00
DEDUÇÕES (XXIX)	15.303.266,55	28.860.853,98	29.850.000,00	29.560.000,00	29.270.000,00	28.880.000,00
Disponibilidade de Caixa Bruta	19.057.064,03	36.005.931,58	35.000.000,00	34.500.000,00	34.000.000,00	33.500.000,00
Demais Haveres Financeiros	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Restos a Pagar (XXX)	3.705.978,85	6.937.646,50	5.000.000,00	4.800.000,00	4.600.000,00	4.500.000,00
(-) Depósitos Restituíveis e Valores	47.818,63	207.431,10	150.000,00	140.000,00	130.000,00	120.000,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (XXXI) = (XXVIII - XXIX)	12.774.914,59	-543.660,73	-2.350.000,00	-2.560.000,00	-2.770.000,00	-2.880.000,00
Resultado Nominal - Abaixo da Linha (XXXII) = (XXXIa-XXXIb)	-10.638.427,97	13.318.575,32	1.806.339,27	210.000,00	210.000,00	110.000,00

a* Dívida Consolidada Líquida do exercício de 2021 (R\$2.136.486,62)

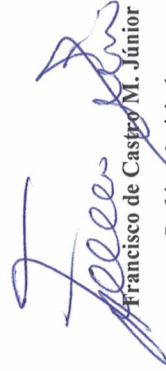
Prefeitura Municipal de Chorozinho

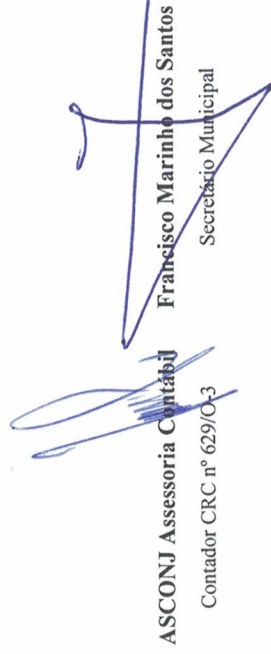
ESTADO DO CEARÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2024
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
III - RESULTADO PRIMÁRIO E NOMINAL

Anexo 6 (LRF, art 53, inciso III)

(R\$)

AJUSTE METODOLÓGICO	EXERCÍCIO DE 2023
VARIAÇÃO SALDO RPP = (XXXIII) = (XXXd - XXXe)	200.000,00
RECEITA DE ALIEN.DE INVEST. PERMANENTES (IX)	0,00
PASSIVOS RECONHECIDOS NA DC (XXXIV) = (XXXI)	-2.350.000,00
VARIAÇÃO CAMBIAL (XXXV)	0,00
PAGTO. DE PRECATÓRIOS INTEGRANTES DA DC (XXXVI)	0,00
RESULTADO DO BACEM (XXXVII)	0,00
OUTROS AJUSTES (XXXVIII)	0,00
RESULTADO NOMINAL AJUSTADO - abaixo da linha (XXXIX) = (XXXII - XXXIII - IX + XXXIV + XXXV - XXXVI + XXXVII + XXXVIII)	-743.660,73
RESULTADO PRIMÁRIO - Abaixo da Linha (XL) = XXXIX)	-743.660,73


Francisco de Castro M. Júnior
Prefeito Municipal



Francisco Marinho dos Santos
Secretário Municipal


ASCONJ Assessoria Contábil
Contador CRC nº 629/O-3


Prefeitura Municipal de Chorozinho

ESTADO DO CEARÁ
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2025
 METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
 V - MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA
 Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

ESPECIFICAÇÃO	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	12.162.667,20	28.078.181,14	28.317.193,25	27.500.000,00	27.000.000,00	26.500.000,00	26.000.000,00
Divida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dividas	12.162.667,20	28.078.181,14	28.317.193,25	27.500.000,00	27.000.000,00	26.500.000,00	26.000.000,00
DEDUÇÕES (II)	10.026.180,58	15.303.266,55	28.860.853,98	29.850.000,00	29.560.000,00	29.270.000,00	28.880.000,00
Ativo Disponível	14.977.421,54	19.057.064,03	36.005.931,58	35.000.000,00	34.500.000,00	34.000.000,00	33.500.000,00
Haveres Financeiros	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Restos a Pagar	4.951.240,96	3.705.978,85	6.937.646,50	5.000.000,00	4.800.000,00	4.600.000,00	4.500.000,00
(-) Depósitos Restituíveis e Valores	0,00	47.818,63	207.431,10	150.000,00	140.000,00	130.000,00	120.000,00
Dívida Consolidada Líquida	2.136.486,62	12.774.914,59	-543.660,73	-2.350.000,00	-2.560.000,00	-2.770.000,00	-2.880.000,00


Francisco de Castro M. Júnior
 Prefeito Municipal


ASCONJ Assessoria Contábil
 Contador CRC nº 629/O-3


Francisco Marinho dos Santos
 Secretário Municipal

DEMONSTRATIVO DOS RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS



**<MUNICÍPIO DE CHOROZINHO-CE>
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
<Exercício Financeiro: 2025>**

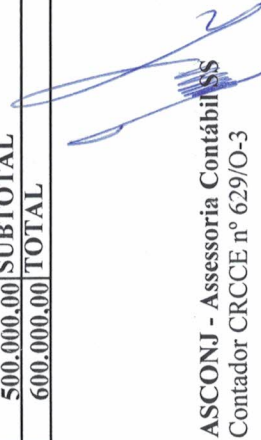
ARF (LRF, art 4º, § 3º)

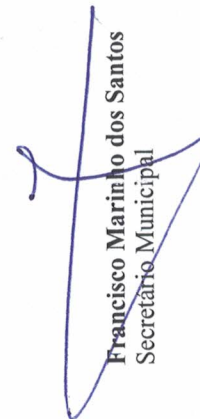
R\$ 1,00

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais	100.000,00	Abertura de créditos adicionais a partir da redução de dotação de despsas discricionárias.	100.000,00
Dívidas em Processo de Reconhecimento	0,00		0,00
Avais e Garantias Concedidas	0,00		0,00
Assunção de Passivos	0,00		0,00
Assistências Diversas	0,00		0,00
Outros Passivos Contingentes	0,00		0,00
SUBTOTAL	100.000,00	SUBTOTAL	100.000,00

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de Arrecadação	500.000,00	Limitação de empenho	500.000,00
Restituição de Tributos a Maior	0,00		0,00
Discrepância de Projeções:	0,00		0,00
Outros Riscos Fiscais	0,00		0,00
SUBTOTAL	500.000,00	SUBTOTAL	500.000,00
TOTAL	600.000,00	TOTAL	600.000,00


Francisco de Castro M. Júnior
Prefeito Municipal


ASCONJ - Assessoria Contábil
Contador CRCCE nº 629/O-3


Francisco Marinho dos Santos
Secretário Municipal

Prefeitura Municipal de Chorozinho

ESTADO DO CEARÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2025
ANEXO DE METAS FISCAIS
Demonstrativo I - Metas Anuais

AMF - Tabela 1 (LRF, art. 4º, §1º)

(R\$)

ESPECIFICAÇÃO	2025			2026			2027					
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB) x 100	% RCL (a/RCL) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b/PIB) x 100	% RCL (b/RCL) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c/PIB) x 100	% RCL (c/RCL) x 100
Receita Total	152.505.120,00	147.333.706,89	0,062	0,431	183.006.144,00	170.821.449,97	0,070	0,492	219.607.372,80	198.053.238,82	0,079	0,560
Receitas Primárias (I)	137.051.040,00	132.403.671,14	0,055	0,388	164.461.248,00	153.511.287,84	0,063	0,442	197.353.497,60	177.983.548,06	0,071	0,504
Despesa Total	150.235.800,00	145.141.339,00	0,061	0,425	180.282.960,00	168.279.577,72	0,069	0,484	216.339.552,00	195.106.149,73	0,078	0,552
Despesas Primárias (II)	148.545.840,00	143.508.685,15	0,060	0,420	178.255.008,00	166.386.648,37	0,068	0,479	213.906.009,60	192.911.455,86	0,077	0,546
Resultado Primário (III)=(I-II)	-11.494.800,00	-11.105.014,01	-0,005	-0,033	-13.793.760,00	-12.875.360,53	-0,005	-0,037	-16.552.512,00	-14.927.907,79	-0,006	-0,042
Resultado Nominal	-4.605.000,00	-4.604.967,45	-0,002	-0,013	-5.526.000,00	-5.158.074,54	-0,002	-0,015	-6.631.200,00	-5.980.357,67	-0,002	-0,017
Dívida Pública Consolidada	27.000.000,00	26.084.436,29	0,011	0,076	26.500.000,00	24.735.609,01	0,010	0,071	26.000.000,00	23.448.139,03	0,009	0,066
Dívida Consolidada Líquida	-2.560.000,00	-2.473.191,00	-0,001	-0,007	-2.770.000,00	-2.585.571,21	-0,001	-0,007	-2.880.000,00	-2.597.332,32	-0,001	-0,007
Receitas Primárias advindas de PPP (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Primárias geradas por PPP (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Impacto do saldo das PPP (VI) = (IV - V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

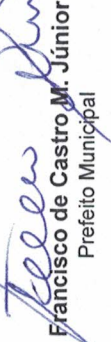
Nota:

- O cálculo das metas acima descritas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico:

VARIÁVEIS	2025	2026	2027
	PIB real (crescimento % anual)	2,00	2,00
Taxa real de juro implícito sobre a dívida líquida do Governo (média % anual)	10,50	10,50	10,50
Câmbio (R\$/US\$ - Final do Ano)	5,00	5,03	5,07
Inflação média (% anual) projetada com base em índices oficiais de inflação	3,51	3,50	3,50
Projeção do PIB do Estado - R\$ bilhões	247.549.884.238,80	262.155.327.408,89	277.622.491.726,02
Receita Corrente Líquida - RCL - R\$ bilhões	35.350.252.153,13	37.223.815.517,25	39.196.677.739,66

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes:

2025	2026	2027
Valor Corrente / 1,03540	Valor Corrente / 1,07133	Valor Corrente / 1,10883


Francisco de Castro M. Júnior
Prefeito Municipal


ASCONJ Assessoria Contábil
Contador CRC nº 629/O-3


Francisco Marinho dos Santos
Secretário Municipal

Prefeitura Municipal de Chorozinho

ESTADO DO CEARA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2025

ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior 2025

AMF - Tabela 2 (LRF, art. 4º, §2º, inciso I)

(R\$)

ESPECIFICAÇÃO	I - Metas Previstas 2023 (a)	% PIB	% RCL	II - Metas Realizadas 2023 (b)	% PIB	% RCL	Variação (II - I)	
							Valor (c) = (b - a)	% (c/a) x 100
Receita Total	119.105.000,00	0,054	0,374	111.775.634,61	0,051	0,351	-7.329.365,39	-6,15
Receitas Primárias (I)	119.105.000,00	0,054	0,374	107.588.128,19	0,049	0,337	-11.516.871,81	-9,66
Despesa Total	119.105.000,00	0,054	0,374	116.820.814,23	0,053	0,366	-2.284.185,77	-1,91
Despesas Primárias (II)	800,00	0,000	0,000	114.964.331,66	0,052	0,361	114.963.531,66	14370441
Resultado Primário (III)=(I - Resultado Nominal	119.104.200,00	0,054	0,374	-7.376.203,47	-0,003	-0,023	-126.480.403,47	-106,19
Dívida Pública Consolidada	-4.077.700,00	-	-0,013	13.318.575,32	0,006	0,042	17.396.275,32	-426,61
Dívida Consolidada Líquida	19.565.700,00	0,009	0,061	28.317.193,25	0,013	0,089	8.751.493,25	44,72
	15.178.240,00	0,007	0,048	-543.660,73	0,000	-0,002	-15.721.900,73	-103,58

Nota:

PIB Estadual Previsto e Realizado para 2023

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
Previsão do PIB Estadual para 2023	220.734.800.000,00
Valor efetivo(realizado) do PIB Estadual para 2023	220.734.800.000,00
Previsão da RCL Estadual para 2023	31.881.281.765,51
Valor efetivo(realizado) da RCL Estadual para 2023	31.881.281.765,51


Francisco de Castro M. Júnior
Prefeito Municipal


ASCONJ Assessoria Contabil
Contador CRC nº 629/O-3


Francisco Marinho dos Santos
Secretário Municipal

Prefeitura Municipal de Chorozinho

ESTADO DO CEARÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2025
ANEXO DE METAS FISCAIS
Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores

AMF - Tabela 3 (LRF, art. 4º, §2º, inciso II)

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2022	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%
Receita Total	113.927.534,64	120.349.351,12	5,6	130.119.900,00	8,1	156.143.880,00	7,6	187.372.656,00	20,0	224.847.187,20	20,0
Receitas Primárias (I)	102.108.314,93	107.588.128,19	5,4	116.919.200,00	8,7	140.303.040,00	20,0	168.363.648,00	20,0	202.036.377,60	20,0
Despesa Total	104.133.528,95	116.820.814,23	12,2	125.196.500,00	7,2	150.235.800,00	20,0	180.282.960,00	20,0	216.339.552,00	20,0
Despesas Primárias (II)	103.228.689,28	114.964.331,66	11,4	123.788.200,00	7,7	148.545.840,00	20,0	178.255.008,00	20,0	213.906.009,60	20,0
Resultado Primário (III)=(I - II)	-1.120.374,35	-7.376.203,47	0,0	-6.869.000,00	0,0	-8.242.800,00	20,0	-9.891.360,00	0,0	-11.869.632,00	0,0
Resultado Nominal	2.552.130,81	-3.188.697,05	-224,9	-3.837.500,00	20,4	-4.605.000,00	20,0	-5.526.000,00	20,0	-6.631.200,00	20,0
Dívida Pública Consolidada	28.078.181,14	28.317.193,25	0,8	27.500.000,00	-2,9	27.000.000,00	-1,8	26.500.000,00	-1,9	26.000.000,00	-1,9
Dívida Consolidada Líquida	12.774.914,59	-543.660,73	-104,3	-2.350.000,00	332,3	-2.560.000,00	8,9	-2.770.000,00	8,2	-2.880.000,00	4,0

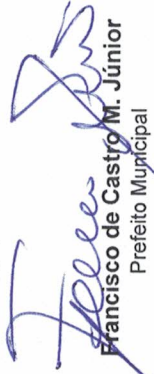
ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2022	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%
Receita Total	114.409.361,58	115.620.716,44	1,1	120.066.500,00	3,9	139.194.087,53	15,9	161.384.223,35	15,9	187.111.560,83	15,9
Receitas Primárias (I)	110.437.290,18	111.289.159,80	0,8	116.919.200,00	5,1	135.545.396,58	15,9	157.153.862,96	15,9	182.206.810,42	15,9
Despesa Total	112.627.700,91	120.839.450,24	7,3	125.196.500,00	3,6	145.141.339,00	15,9	168.279.577,72	15,9	195.106.149,73	15,9
Despesas Primárias (II)	111.649.053,46	118.919.104,67	6,5	123.788.200,00	4,1	143.508.685,15	15,9	166.386.648,37	15,9	192.911.455,86	15,9
Resultado Primário (III)=(I - II)	-1.211.763,29	-7.629.944,87	0,0	-6.869.000,00	0,0	-7.963.288,57	0,0	-9.232.785,42	0,0	-10.704.645,44	0,0
Resultado Nominal	2.760.308,12	-3.298.388,23	-219,5	-3.837.500,00	16,3	-4.448.845,52	15,9	-5.158.074,54	15,9	-5.980.357,67	15,9
Dívida Pública Consolidada	30.368.518,38	29.291.304,70	-3,5	27.500.000,00	-6,1	26.084.436,29	-5,2	24.735.609,01	-5,2	23.448.139,03	-5,2
Dívida Consolidada Líquida	13.816.964,37	-562.362,66	-104,1	-2.350.000,00	317,9	-2.473.191,00	5,2	-2.585.571,21	4,5	-2.597.332,32	0,5

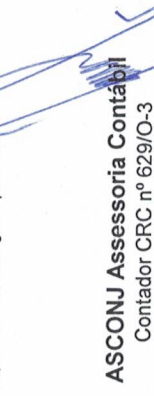
Nota:

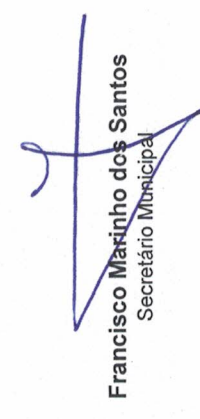
Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes

	ÍNDICES DE INFLAÇÃO		
	2022	2023	2024
5,79	4,56	3,44	3,51
VALORES DE REFERÊNCIA			
Valor Corrente x 1,08157	Valor Corrente x 1,03440	Valor Corrente x 1,00000	Valor Corrente / 1,07133
Valor Corrente / 1,10883	Valor Corrente / 1,03510	Valor Corrente / 1,07133	Valor Corrente / 1,10883
2027*	2026*	2025*	2027*
3,50	3,50	3,50	3,50

* Inflação Média (% anual) projetada com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, divulgado pelo IBGE


Francisco de Castro M. Júnior
Prefeito Municipal


ASCONJ Assessoria Contábil
Contador CRC nº 629/O-3


Francisco Marinho dos Santos
Secretário Municipal

Prefeitura Municipal de Chorozinho

ESTADO DO CEARÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2025
ANEXO DE METAS FISCAIS
Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido


AMF - Tabela 4 (LRF, art. 4º, §2º, inciso III)

(R\$)

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2023	%	2022	%	2021	%
Patrimônio/Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Acumulado	66.176.696,89	100,00	55.306.861,09	100,00	50.225.981,75	100,00
TOTAL	66.176.696,89	100,00	55.306.861,09	100,00	50.225.981,75	100,00

Notas:


Francisco de Castro M. Júnior
Prefeito Municipal


ASCONJ Assessoria Contabil
Contador CRC nº 629/O-3


Francisco Marinho dos Santos
Secretário Municipal

Prefeitura Municipal de Chorozinho

ESTADO DO CEARÁ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2025

ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos 2025

AMF - Tabela 5 (LRF, art. 4º, §2º, inciso III)

(R\$)

RECEITAS REALIZADAS	2023 (a)	2022 (b)	2021 (c)
RECEITA DE CAPITAL			
Receita de Alienação de Ativos			
Alienação de Bens Móveis	79.150,00	29.700,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00
TOTAL	79.150,00	29.700,00	0,00

DESPESAS REALIZADAS	2023 (d)	2022 (e)	2021 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS			
DESPESAS DE CAPITAL			
Investimentos	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES PREVIDENCIÁRIOS			
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00
Regimes Próprios dos Servidores Públicos	0,00	0,00	0,00
TOTAL	0,00	0,00	0,00

SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (III) = (I - II)	(g)=((Ia-IId)+IIIh)	(h)=((Ib-Ile)+IIIi)	(i)=(Ic - II f)
		108.850,00	29.700,00

Notas:

Nos exercícios financeiros de 2021 e 2022, ocorreram alienações de bens móveis, entretanto, não houve desembolso de recursos, permanecendo os valores em banco.


Francisco de Castro M. Júnior

Prefeito Municipal


ASCONJ Assessoria Contábil

Contador CRC nº 629/O-3


Francisco Marinho dos Santos

Secretário Municipal

Fundo de Previdência Social do Município de Chorozinho

ESTADO DO CEARÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2024
ANEXO DE METAS FISCAIS
Demonstrativo VI - Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores
2025

AMF - Tabela 6 (LRF, art. 4º, §2º, inciso IV, alínea "a")

(R\$)

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES				
PLANO PREVIDENCIÁRIO				
	2021	2022	2023	
RECEITAS CORRENTES (I)	6.208.942,43	8.655.073,09	9.643.521,00	
Receita de Contribuições dos Segurados	1.788.585,70	2.488.533,96	2.353.593,95	
Civil	1.788.585,70	2.488.533,96	2.353.593,95	
Ativo	1.788.585,70	2.488.533,96	2.353.593,95	
Inativo	0,00	0,00	0,00	
Pensionista	0,00	0,00	0,00	
Receita de Contribuições Patronais	3.633.950,67	4.534.915,29	4.178.883,87	
Civil	3.633.950,67	4.534.915,29	4.178.883,87	
Ativo	3.633.950,67	4.534.915,29	4.178.883,87	
Inativo	0,00	0,00	0,00	
Pensionista	0,00	0,00	0,00	
Receitas Patrimonial	783.433,99	1.588.529,27	2.415.184,64	
Receita Imobiliárias	0,00	0,00	0,00	
Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00	
Outras Receitas Patrimoniais	783.433,99	1.588.529,27	2.415.184,64	
Receita de Serviço	0,00	0,00	0,00	
Outras Receitas Correntes	2.972,07	43.094,57	695.858,54	
Compensação Previdenciário do RGPS ao RPPS	2.972,07	43.094,57	695.858,54	
Aportes Per. P/Amorti. do Déficit Atuarial do RPPS (II)	0,00	0,00	0,00	
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	
RECEITAS DE CAPITAL (III)	0,00	0,00	0,00	
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00	
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00	
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (IV)=(I+III-II)	6.208.942,43	8.655.073,09	9.643.521,00	

Fundo de Previdência Social do Município de Chorozinho

ESTADO DO CEARÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2024
ANEXO DE METAS FISCAIS
Demonstrativo VI - Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores
2025

AMF - Tabela 6 (LRF, art. 4º, §2º, inciso IV, alínea "a")

(R\$)

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2021	2022	2023
Benefício Civil	4.958.160,32	6.824.081,50	8.836.317,88
Aposentadorias	4.552.375,80	6.280.868,51	8.209.867,15
Pensões	405.784,52	543.212,99	626.450,73
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RPPS ao RGPS	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (V)	4.958.160,32	6.824.081,50	8.836.317,88
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VI) = (IV - V)	1.250.782,11	1.830.991,59	807.203,12

RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	2021	2022	2023
VALOR	0,00	0,00	0,00

RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	2021	2022	2023
VALOR	641.400,00	600.000,00	304.700,00

APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	2021	2022	2023
---	------	------	------

Fundo de Previdência Social do Município de Chorozinho

ESTADO DO CEARÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2024
ANEXO DE METAS FISCAIS
Demonstrativo VI - Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores
2025

(R\$)

AMF - Tabela 6 (LRF, art. 4º, §2º, inciso IV, alínea "a")

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES				
	2021	2022	2023	
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	0,00	0,00	0,00	0,00
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Vtrs.Predefinidos	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Aportes para o RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0,00	0,00	0,00	0,00

BENS E DIREITOS DO RPPS				
	2021	2022	2023	
Caixa e Equivalentes de Caixa	0,00	0,00	0,00	0,00
Investimentos e Aplicações	14.644.224,03	15.669.043,15	15.713.844,54	
Outros Bens e Direitos	0,00	0,00	0,00	0,00

- O saldo de bens e direitos de 2020 era R\$ 14.772.535,96

PLANO FINANCEIRO

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS				
	2021	2022	2023	
RECEITAS CORRENTES (VII)				
Receita de Contribuições dos Segurados				
Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais				
Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial				
Civil	0,00	0,00	0,00	0,00

Fundo de Previdência Social do Município de Chorozinho

ESTADO DO CEARÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2024
ANEXO DE METAS FISCAIS
Demonstrativo VI - Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores
2025

(R\$)

AMF - Tabela 6 (LRF, art. 4º, §2º, inciso IV, alínea "a")

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES			
	2021	2022	2023
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviço	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (VIII)	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (IX) = (VII + VIII)	0,00	0,00	0,00

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS			
	2021	2022	2023
Benefícios - Civil	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (X)	0,00	0,00	0,00
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (XI) = (IX - X)	0,00	0,00	0,00

Fundo de Previdência Social do Município de Chorozinho

ESTADO DO CEARÁ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2024

ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo VI - Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores

2025

AMF - Tabela 6 (LRF, art. 4º, §2º, inciso IV, alínea "a")

(R\$)

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIARIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

	2021	2022	2023
APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO FINANCEIRO DO RPPS			
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	0,00	0,00	0,00
Recursos para Formação de Reserva	0,00	0,00	0,00

	2021	2022	2023
APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO FINANCEIRO DO RPPS			
Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
TOTAL RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XII)	0,00	0,00	0,00

	2021	2022	2023
APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO FINANCEIRO DO RPPS			
Despesas Correntes XIII	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital (XIV)	0,00	0,00	0,00
TOTAL DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII - XIV)	0,00	0,00	0,00
RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII - XV)	0,00	0,00	0,00

[Handwritten signature]

Fundo de Previdência Social do Município de Chorozinho

ESTADO DO CEARÁ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2024

ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo VI - Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores
2025

AMF - Tabela 6 (LRF, art. 4º, §2º, inciso IV, alínea "a")

(R\$)

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIARIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES



Fundo de Previdência Social do Município de Chorozinho

ESTADO DO CEARA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2024

ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo VI.a - Projeção Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores 2025

AMF - Tabela 7 (LRF, art. 4º, §2º, inciso IV, alínea a)

PLANO PREVIDENCIÁRIO					(R\$)
EXERCÍCIO	RECEITA PREVID.	DESPESAS PREVID.	RESULTADO PREVID.	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = ("d" exerc. Anterior) + (c)	
	Valor (a)	Valor (b)	Valor (c) = (a-b)		
2023				15.669.043,15	
	0,00	0,00	0,00	15.669.043,15	

Notas:

PLANO FINANCEIRO				
EXERCÍCIO	RECEITA PREVID.	DESPESAS PREVID.	RESULTADO PREVID.	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = ("d" exerc. Anterior) + (c)
	Valor (a)	Valor (b)	Valor (c) = (a-b)	
2023				0,00
	0,00	0,00	0,00	0,00

Notas:


Francisco de Castro M. Júnior
Prefeito Municipal


ASCONJ Assessoria Contábil
Contador CRC nº 629/O-3


Francisco Marinho dos Santos
Secretário Municipal

Prefeitura Municipal de Chorozinho

ESTADO DO CEARÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2024
ANEXO DE METAS FISCAIS
Demonstrativo VII - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita


AMF - Tabela 8 (LRF, art. 4º, §2º, inciso V)

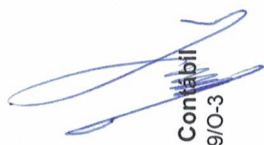
(R\$)

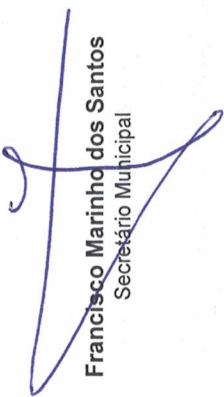
Tributo	Modalidade	SETOR / PROGRAMA / BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA		COMPENSAÇÃO
			2025	2026	
			0,00	0,00	0,00
TOTAL			0,00	0,00	0,00

Notas:

Nos termos do art. 14 da Lei Complementar nº 101/2000, o município de Chorozinho não pretende conceder anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos e contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado.


Francisco de Castro M. Júnior
Prefeito Municipal


ASCONJ Assessoria Contábil
Contador CRC nº 629/O-3


Francisco Marinho dos Santos
Secretário Municipal

Prefeitura Municipal de Chorozinho

ESTADO DO CEARA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2025

ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo VIII - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de
Caráter Continuado

AMF - Tabela 9 (LRF, art. 4º, §2º, inciso V)


(R\$)

EVENTOS	2025
Aumento Permanente da Receita	0,00
(-) Transferências Constitucionais	0,00
(-) Transferências ao FUNDEB	0,00
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	0,00
Redução Permanente de Despesas (II)	0,00
Margem Bruta (III) = (I + II)	0,00
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	0,00
Novas DOCC	0,00
Novas DOCC Geradas Pelas PPP	0,00
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V)=(III - IV)	0,00

Notas:

Nos termos do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000, o município de Chorozinho primando pelo equilíbrio das contas públicas, não pretende instituir lei ou ato administrativo normativo que criem, expandam ou aperfeçõe ação de governo acarretando aumento de despesa pública.


Francisco de Castro M. Júnior
Prefeito Municipal


ASCONJ Assessoria Contábil
Contador CRC nº 629/O-3


Francisco Marinho dos Santos
Secretário Municipal

QUADRO CONSOLIDADO DE PRIORIDADES E METAS - LDO 2025

ÓRGÃO GESTOR

Assistência Social

PROGRAMA

Gerenciamento da Secretaria do Trabalho e Assistência Social

OBJETIVO

Fortalecer a gestão da Política de Assistência Social, assegurando a manutenção e o funcionamento dos serviços administrativo e na implementação do SUAS, promovendo um conjunto integrado de ações socioassistenciais para atendimento da população em situação de risco e vulnerabilidade social.

AÇÕES RELACIONADAS

*NATUREZA

PRODUTO

UNIDADE

METAS FÍSICAS
2025

Manutenção dos Serviços Administrativos

Continua

Serviços mantidos

Unidade

1

Remuneração de Pessoal Ativo e encargos sociais

Continua

Ação realizada

Unidade

1

Reforma e Ampliação da Sede da Secretária

Projeto

Sede reformada

Unidade

1

Aquisição de Equipamentos

Projeto

Aquisição realizada

Unidade

SETAS na Comunidade

Continua

Ação realizada

Unidade

1

Implantação das Ações de Vigilância, Sócio Assistencial, do Monitoramento e do Sistema. Municipal de Assistência. Social
Realização de Capacitação Permanente para os Trabalhadores do SUAS

Continua

Implantação efetiva da vigilância

Unidade

1

Apoio as ações e atendimento a casa do cidadão

Continua

Ação realizada

Unidade

1

Implantação de projetos para atendimento à mulheres vítimas de violência doméstica.

Projeto

Ação realizada

Unidade

1

Aquisição de Veículos

Projeto

Aquisição realizada

Unidade

0

QUADRO CONSOLIDADO DE PRIORIDADES E METAS - LDO 2025

ÓRGÃO GESTOR

Secretaria do Trabalho e Assistência Social

PROGRAMA

Construção do Núcleo Para Pessoa com Deficiência, Idoso, Criança e Adolescente.

*NATUREZA Continua

OBJETIVO

Contribuir para o acesso de pessoas com mobilidade reduzida não apenas se faz necessário, mas torna-se urgente e imprescindível quando se consideram os direitos constitucionais individuais. A concepção é a de que é possível construir formas solidárias de convivência entre os indivíduos, minimizando a tradição seletiva e excludente dos ambientes e das políticas públicas.

AÇÕES RELACIONADAS

*NATUREZA PRODUTO UNIDADE METAS FÍSICAS 2025

Amparo e Proteção à Pessoa com Deficiência

Continua

Ação realizada

Unidade

1

Construção de núcleo para pessoas com deficiência.

Projeto

Núcleo construído

Unidade

0

Realização de Capacitação Permanente para equipe de referência.

Continua

Profissionais Capacitados

Unidade

1

Aquisição de Material Permanente

Projeto

Aquisição realizada

Unidade

0

Aquisição de Veículos com acessibilidade

Projeto

Aquisição realizada

Unidade

0




QUADRO CONSOLIDADO DE PRIORIDADES E METAS - LDO 2025

ÓRGÃO GESTOR	Assistência Social	*NATUREZA	CONTINUA
PROGRAMA	Construir Ampliar e Equipar o Centro de Referência da Assistência Social.		Continua
OBJETIVO:	Contribuir para o fortalecimento da Política de Assistência Social no Município de Chorozinho. Desta forma a política pública alcance seus objetivos finalísticos: prover serviços para famílias, indivíduos ou grupos que deles necessitem; contribuir com a inclusão e a equidade dos usuários e grupos específicos, ampliando o acesso aos bens e serviços socioassistenciais, em área urbana e rural; e assegurar que as ações no âmbito da assistência social tenham centralidade na família e que garantam a convivência familiar e comunitária.		
	AÇÕES RELACIONADAS	*NATUREZA	UNIDADE
			2025
Construção do CRAS na zona rural.	Projeto	CRAS construído	1
Aquisição de Material Permanente	Continua	Aquisição de permanentes	1
Implantação, manutenção de Unidades de Assistência Social - CRAS	Continua	Equipamento implantados e mantidos.	0
Aquisição de Veículo.	Projeto	Veículo adquirido.	0
Realização de Capacitação Permanente para os Trabalhadores do SUAS	Continua	Equipe capacitada	1

QUADRO CONSOLIDADO DE PRIORIDADES E METAS - LDO 2025

ÓRGÃO GESTOR	Assistência Social		*NATUREZA	Continua
PROGRAMA	Manutenção dos Conselhos Vinculados		*NATUREZA	Continua
OBJETIVO	Contribuir para participação democrática do controle social. Direito á participação social na pratica cotidiana dos equipamentos e serviços socioassistencial nos territórios. Como também qualificação, capacitação e educação permanente de conselheiros/as.		*NATUREZA	Continua
AÇÕES RELACIONADAS		PRODUTO	UNIDADE	METAS FÍSICAS 2025
Manutenção dos Conselhos Municipais existentes	Continua	Conselhos com todo apoio	Unidade	4
Capacitação Permanente para os conselheiros	Continua	Capacitação realizada	Unidade	1
Atenção Integral à Criança e Adolescente / FMDCA.	Continua	Apoio integral ao FMDCA	Unidade	1
Coordenar Ações de Apoio Técnico para entidades e Associações	Continua	Sociedade civil com apoio técnico	Unidade	1
Aquisição de Material Permanente	Projeto	Aquisição de permanentes	Unidade	0

QUADRO CONSOLIDADO DE PRIORIDADES E METAS - LDO 2025

ÓRGÃO GESTOR	Assistência Social	*NATUREZA	Continua
PROGRAMA	Realização das Conferências Municipais		
OBJETIVO	<p>A Conferência Municipal de Assistência Social é um espaço de mobilização para a participação social. A Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS), e a Norma Operacional Básica do SUAS (NOB/SUAS 2012) preconizam as conferências como instância que tem como foco a avaliação da Política de Assistência Social e a construção de diretrizes para o aprimoramento do Sistema Único de Assistência Social.</p>		
	*NATUREZA	UNIDADE	METAS FÍSICAS 2025
AÇÕES RELACIONADAS			
Realizações das Conferências Municipais	Continua	Conferência realizada com apoio da gestão Unidade	2
Apoio financeiro para realização das conferências	Continua	Conferência realizada com apoio da gestão Unidade	2
Orientação aos conselheiros sobre os temas das conferências.	Continua	Apoio aos conselheiros Unidade	2




QUADRO CONSOLIDADO DE PRIORIDADES E METAS - LDO 2025

ÓRGÃO GESTOR

Assistência Social

PROGRAMA

Manutenção do Conselho Tutelar

*NATUREZA

Continua

JUSTIFICATIVA:

Tem como objetivo de proteção integral da criança e adolescente em riscos e vulnerabilidade.

AÇÕES RELACIONADAS

*NATUREZA

PRODUTO

UNIDADE

METAS FÍSICAS
2025

Capacitação Periódica de Conselheiros com ênfase no SIPIA

Continua

Capacitação realizada

Unidade

1

Manutenção dos Serviços Administrativos

Continua

Manutenção realizada

Unidade

1

Remuneração de Pessoal Ativo e encargos sociais

Continua

Ação realizada

Unidade

1

Locação de imóvel

Continua

Ação realizada

Unidade

1

Aquisição de Material Permanente

Projeto

Aquisição de permanentes

Unidade

3

QUADRO CONSOLIDADO DE PRIORIDADES E METAS - LDO 2025

ÓRGÃO GESTOR	Assistência Social		*NATUREZA	METAS FÍSICAS 2025
PROGRAMA	Concessão de Benefícios Eventuais		*NATUREZA	UNIDADE
OBJETIVO	Atender famílias e indivíduos com necessidades advindas de situação de vulnerabilidade temporária e nos casos de Calamidade Pública.		*NATUREZA	UNIDADE
AÇÕES RELACIONADAS				
Concessão de Benefícios Eventuais	Concessão de Benefícios Eventuais	Ação realizada conforme legislação municipal.	Continuo	Unidade
Inclusão de Beneficiários do BPC em Cursos Profissionalizantes	Inclusão de Beneficiários do BPC em Cursos	Beneficiários incluídos	Continuo	Unidade
Manut. E Gerenc. Dos Benefícios Eventuais e Benefícios de prestação Continuada	Manut. E Gerenc. Dos Benefícios Eventuais e Benefícios de prestação Continuada	Ação realizada	Continuo	Unidade
Inclusão de usuários em Programas habitacionais	Inclusão de usuários em Programas habitacionais	Ação realizada	Continuo	Unidade
			300	
				150
				1
				?




QUADRO CONSOLIDADO DE PRIORIDADES E METAS - LDO 2025

ÓRGÃO GESTOR	Assistência Social	*NATUREZA	Continuada
PROGRAMA	Bloco de Financiamento da Social Básica	*NATUREZA	METAS FÍSICAS 2025
OBJETIVO	AÇÕES RELACIONADAS	PRODUTO	UNIDADE
	Prevenir o rompimento dos vínculos familiares e a violência no âmbito de suas relações, garantindo o direito à convivência familiar e comunitária. O PAIF é executado nos Centros de Referência da Assistência Social (CRAS), unidade pública estatal de referência da rede de proteção social básica.		
Promoção da Segurança Alimentar e Nutricional	Continuo	Ação realizada	Unidade 5
Manutenção dos serviços do Centro de Referência da Assistência Social CRAS/PAIF	Continuo	Ação realizada	Unidade 1
Aquisição de material permanente	Projeto	Aquisição realizada	Unidade 5
Capacitação para equipe de referência.	Continuo	Ação realizada	Unidade 4
Realização de Diagnóstico Territorial dos CRAS	Continuo	Ação realizada	Unidade 1
Implantação de Serviços para o público LGBT e seus Familiares	Continuo	Ação realizada	Unidade 1
Implantação de Brinquedoteca nos CRAS	Projeto	Aquisição realizada	Unidade 1
CRAS na Comunidade	Continuo	Ação realizada	Unidade 1
Implementação da Equipe Volante do CRAS no Município	Continuo	Ação realizada	Unidade 1
Aquisição de Veículo.	Projeto	Veículo adquirido.	Unidade 0

QUADRO CONSOLIDADO DE PRIORIDADES E METAS - LDO 2025

ÓRGÃO GESTOR	Assistência Social	MANUTENÇÃO DO SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS - SCFV	*NATUREZA	*NATUREZA	PRODUTO	UNIDADE	METAS FÍSICAS 2025	NATUREZA
		Prevenir o rompimento dos vínculos familiares e a violência no âmbito de suas relações, garantindo o direito à convivência familiar e comunitária. O SCFV é executado nos Centros de Referência da Assistência Social (CRAS), unidade pública estatal de referência da rede de proteção social básica.						
		AÇÕES RELACIONADAS						
		Inclusão de 50% do público prioritário no serviço de convivência e fortalecimento de vínculos	Contínuo		Ação realizada	Unidade	155	
		Ofertar cursos e oficinas, de qualificação profissional, aos grupos de adolescentes e jovens	Contínuo		Ação realizada	Unidade		
		Promoção de espaços de debate visando o fortalecimento dos vínculos familiar e comunitário.	Projeto		Ação realizada	Unidade		
		Desenvolver serviço de convivência de fortalecimento de vínculos dentro das faixas etárias prevista na tipificação nacional dos serviços socioassistenciais	Contínuo		Ação realizada	Unidade	20	
		Aquisição de material permanente		Projeto	Aquisição realizada	Unidade	10	




QUADRO CONSOLIDADO DE PRIORIDADES E METAS - LDO 2025

ÓRGÃO GESTOR	Assistência Social		*NATUREZA	Continua
PROGRAMA	Gerenciamento do Programa Primeira Infância no SUAS			
OBJETIVO	O Projeto Primeiro Passo tem como objetivo capacitar jovens em condição de risco pessoal e social para conquistar sua primeira oportunidade no mercado de trabalho.		UNIDADE	METAS FÍSICAS 2025
AÇÕES RELACIONADAS	*NATUREZA	PRODUTO		
Manutenção de Ações do Programa Primeira infância	Contínuo	Ação realizada	Unidade	1
Ampliação da meta de atendimento no município.	Novo	Busca ativa de famílias dentro do perfil do programa.	Unidade	1
Realização de Diagnóstico da Primeira Infância	Contínuo	Ação realizada	Unidade	1
Capacitação Permanente da equipe	Contínuo	Ação realizada	Unidade	4
Aquisição de material permanente	Projeto	Aquisição realizada	Unidade	10
Aquisição de veículo	Projeto	Veículo adquirido	Unidade	1




QUADRO CONSOLIDADO DE PRIORIDADES E METAS - LDO 2025

Assistência Social			
ÓRGÃO GESTOR	PROGRAMA	*NATUREZA	*NATUREZA
	Bloco de Financiamento do IGD SUAS		Continua
	OBJETIVO	O IGDSUAS permite aos gestores, conselheiros, técnicos, usuários e entidades de assistência social acompanhar e aferir a qualidade da gestão descentralizada dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, bem como das ações de coordenação, monitoramento e avaliação do respectivo Sistema.	
	AÇÕES RELACIONADAS	PRODUTO	UNIDADE METAS FÍSICAS 2025
	Fortalecimento da vigilância socioassistencial.	Vigilância funcionando	Unidade 1
	Fortalecimento da ações de gestão do SUAS	Ação realizada	Unidade 1



QUADRO CONSOLIDADO DE PRIORIDADES E METAS - LDO 2025

ÓRGÃO GESTOR	Assistência Social		*NATUREZA	Continua
PROGRAMA	Gerenciamento da BPC na Escola			
OBJETIVO	O Programa BPC na Escola tem como objetivo garantir o acesso e a permanência na escola de crianças e adolescentes com deficiência de 0 a 18 anos, que recebem o Benefício de Prestação Continuada (BPC). Isso é feito por meio de ações intersetoriais com a participação da União, estados, municípios e do Distrito Federal.			
	PRODUTO	UNIDADE	METAS FÍSICAS 2025	
	*NATUREZA			
	AÇÕES RELACIONADAS			
Inclusão de Beneficiários do BPC em Cursos Profissionalizantes	Continuo	Ação realizada	Unidade	150
Promoção de Ações estratégicas entre todas Políticas Públicas do Município.	Continuo	Ação realizada	Unidade	1
Inclusão de Beneficiários do BPC em grupos do CRAS	Continuo	Ação realizada	Unidade	50
Realização do questionário anual dos Beneficiários do BPC pela equipe de referência do CRAS.	Continuo	Ação realizada	Unidade	1

QUADRO CONSOLIDADO DE PRIORIDADES E METAS - LDO 2025

ÓRGÃO GESTOR	Assistência Social		*NATUREZA	*NATUREZA
PROGRAMA	Fortalecimento do Controle Social IGD SUAS E IGD PBF			Continua
OBJETIVO	<p>Apoiar Índice de Gestão Descentralizada Municipal (IGD-M), o repasse de pelo menos 3% (três por cento) dos recursos do IGD para apoio financeiro para ações que promovam o fortalecimento do controle social, para o conselho de Assistência Social no município.</p>			
AÇÕES RELACIONADAS	*NATUREZA	PRODUTO	UNIDADE	METAS FÍSICAS 2025
Fortalecimento das ações planejadas pelo conselho	Continuo	Ação realizada	Unidade	2
Apoio ao conselho na participação no controle social	Continuo	Ação realizada	Unidade	1
Fortalecimento da participação do conselho nas conferências Estadual e Nacional.	Continuo	Ação realizada	Unidade	1
Aquisição de material permanente	Projeto	Aquisição realizada	Unidade	10

QUADRO CONSOLIDADO DE PRIORIDADES E METAS - LDO 2025

ÓRGÃO GESTOR	Assistência Social		*NATUREZA	Continua
PROGRAMA	Programa de Habitação			
OBJETIVO	Promover habitação de interesse social para famílias de baixa renda, em situação de coabitação, vulnerabilidade social e com área de risco ou violência.			
	*NATUREZA	PRODUTO	UNIDADE	METAS FÍSICAS 2025
AÇÕES RELACIONADAS				
Construção da unidade Habitacionais Populares/Minha Casa Minha Vida - Urbana e Rural.	Projeto	Moradias construídas	Unidade	10
Melhoria Habitação Popular - Urbana e Rural	Projeto	Pessoas Beneficiadas na zona urbana e zona rural.	Unidade	
Parceria com o Governo do Estado Federal firmar convênios de melhoria habitacional.	Projeto	Pessoas Beneficiadas na zona urbana e zona rural.	Unidade	

QUADRO CONSOLIDADO DE PRIORIDADES E METAS - LDO 2025

ÓRGÃO GESTOR	Assistência Social		*NATUREZA	Continua
PROGRAMA	Gerenciamento de Ação de Enfrentamento a Calamidade Pública e ou Estado de Emergência			
OBJETIVO	Promover programas e projetos, para atender famílias em situações de vulnerabilidade emergenciais por conta do Covid-19.			
	*NATUREZA	PRODUTO	UNIDADE	METAS FÍSICAS 2025
AÇÕES RELACIONADAS				
Distribuição de suplementos emergenciais às comunidades vulneráveis dos territórios	Contínuo	Ação realizada	Unidade	
Campanhas educativas focadas na medidas de prevenção ao COVID-19 e nos direitos socioassistenciais.	Contínuo	Ação realizada	Unidade	
Benefícios Eventuais (cestas básicas), a famílias beneficiárias do Cadastro Único em extrema pobreza.	Contínuo	Ação realizada	Unidade	
Transferência de renda, a famílias em vulnerabilidade por conta da pandemia, que se encontra em extrema pobreza, e não estão nos programas de transferência do Governo Estadual e Federal.	Projeto de Lei	Selecionar as famílias na base do Cadastro Único e Bolsa família	Unidade	



Francisco de Castro M. Júnior

Prefeito Municipal



ASCONJ – Assessoria Contábil S/S

Contador CRC nº 6029/O-3



Francisco Marinho dos Santos

Secretário Municipal